



**PLENÁRIO ELEITO PELO PLEITO DE 2020**  
**HOMOLOGADO PELA DECISÃO 778/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 E 793/2021**  
**DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GESTÃO 2021/2023.**

**ATA DA 613 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO**

1 Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 10:20h, no Auditório do  
 2 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, iniciou-se a 613ª Reunião Ordinária de Plenário do  
 3 Coren-RJ, onde se reuniram seus membros efetivos e suplentes, estando presentes os seguintes  
 4 CONSELHEIROS EFETIVOS: Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Ellen Marcia Peres –  
 5 Vice-Presidente, Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio – Primeira Secretária, Cristiane Bernardo  
 6 Freires da Silva – Segunda-Secretária, Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Maria José dos  
 7 Santos Peixoto – Segunda-Tesoureira, Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Deyse Conceição  
 8 Santoro Batista, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Hellen de Oliveira Senna, Isabella  
 9 Nanubia Correa de Almeida, Miriam Salles Pereira, Monica Belarmino Ferreira, Susana Veloso de  
 10 Souza Rangel, Tereza Cristina Abrahão Fernandes e Zuleide Alzira de Santana Aguiar. Ausentes, os  
 11 seguintes Conselheiros Efetivos: Edmar Jorge Feijó, Gustavo Borges de Oliveira, Rosimere Ferreira  
 12 Santana e Tony de Oliveira Figueiredo. Sendo substituídos respectivamente pelos seguintes  
 13 conselheiros suplentes: Magali de carvalho Delfino, Claudia Maria Messias, Caroline Moraes Soares  
 14 Motta de Carvalho e Carla de Oliveira Schubert. PRESENTES ainda os seguintes conselheiros  
 15 suplentes convocados: Alcione Matos de Abreu, Daniele Ferreira Leal e Monique Roberta Meireles  
 16 Soares de Moraes. AUSENTES, justificadamente, os seguintes conselheiros suplentes convocados:  
 17 Eugênia Rita Figueira de Queiroz. **ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO**  
 18 **QUÓRUM:** Após verificação do quórum regimental, feitas as substituições citadas acima, registra-se  
 19 a presença de 20 conselheiros na condição de efetivos. A reunião foi iniciada às 10:25h. Ato  
 20 contínuo, a Presidente do Plenário, Dra. Lilian Behring, prossegue com a leitura da pauta. Não  
 21 havendo manifestações, coloca em votação a aprovação da pauta sendo aprovada por unanimidade.  
 22 Ato contínuo, a Presidente do Plenário, Dra. Lilian Behring, prossegue com a apresentação dos itens  
 23 de pauta para a apreciação dos Conselheiros, que resultaram nas seguintes deliberações: **2. LEITURA**  
 24 **E APROVAÇÃO DA ATA DA 303 REP:** A Presidente Lilian Behring propõe a inversão deste item  
 25 de pauta para o último ponto, uma vez que a referida ata foi enviada para os conselheiros. Aprovada a  
 26 inversão de pauta por unanimidade. **4. PROCESSOS ÉTICOS: 4.1 Processo Ético nº 028/2020 – às**  
 27 **10:00h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:** Senhor [REDACTED]  
 28 [REDACTED] **Portaria:** Coren/RJ nº 141/2022 de 26 de janeiro de 2022 **Relator:** Auxiliar de Enfermagem  
 29 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Coren/RJ nº 186528-AE **Parecer:** 029/2022: Às 10:15 h, a  
 30 pregoeira Monica Belarmino Ferreira fez a chamada do denunciante, que não se encontrava presente.  
 31 Assim, a Presidente Lilian Behring convoca o Conselheiro Relator Antônio Carlos Rodrigues dos  
 32 Santos para a leitura de seu parecer. Em seu relato, informou que o processo ético foi aberto por  
 33 indícios de infração ética aos Artigos 24, 26, 45, 62 e 72 do CEPE, aprovado pela Resolução  
 34 564/2017. Ao final do relato de fatos, a Presidente Lilian Behring franqueia a palavra aos  
 35 Conselheiros para a elucidação de fatos por ventura ainda obscuros. Inscreveram-se as conselheiras  
 36 Maria José Peixoto, Ellen Peres, Magali Delfino, Tereza Abrahão e Cristiane Bernardo. A  
 37 Conselheira Tereza Abrahão sugere enviar um ofício circular informando a todas as instituições a  
 38 necessidade da exigência da certidão de “nada consta” no processo de admissão do profissional de



39 enfermagem para a comprovação do registro profissional do candidato. Em virtude do grande debate  
40 acerca do assunto de registro de empresa e CRT. A conselheira Maria José Peixoto solicitou uma  
41 parte e propôs uma plenária para a discussão da legislação afim aos assuntos. Proposta acatada por  
42 todos. Não havendo mais manifestações, o Conselheiro Antônio Carlos fez a leitura de seu parecer  
43 conclusivo, considerando o Senhor ██████████ CULPADO por infração aos Art. 24, 26,  
44 45, 62, 72, 83 e 84, atribuindo-lhe a pena de CASSAÇÃO. Submetido ao Plenário, aprovado por  
45 unanimidade, tendo sido o julgamento suspenso com a recomendação de encaminhar os autos  
46 remetidos ao Conselho Federal para julgamento. Registra-se às 10:50h, a chegada da Conselheira  
47 Alcione Matos de Abreu. **4.2** Processo Ético nº 034/2020 – às 11:00h Denunciante: ██████████

48 ██████████ Denunciado: Senhor ██████████  
49 ██████████ Portaria: Coren/RJ nº 142/2022 de 26 de janeiro de 2022 Relatora: Enfermeira Magali de  
50 Carvalho Delfino, Coren/RJ nº 045257-ENF Parecer: 030/2022: Às 11h, antes do pregão para a  
51 entrada do denunciante, a Conselheira Tereza Abrahão se declarou impedida, por ser na época dos  
52 fatos ocorridos, Secretária de Saúde ██████████. Às 11:04h, a Presidente Lilian Behring convoca  
53 a Conselheira Magali Delfino para a leitura dos fatos que geraram o presente processo ético. Ao final  
54 da leitura, a Presidente Lilian Behring ofereceu ao denunciado, o tempo regimental de 10 minutos  
55 para a sustentação oral de sua defesa, que utilizou apenas menos de 2 minutos, justificando que não  
56 há o que acrescentar, uma vez que os fatos foram muito bem relatados pela Relatora. Ato contínuo,  
57 franqueou a palavra aos conselheiros para a elucidação dos fatos por ventura não esclarecidos.  
58 Inscreveram-se os seguintes Conselheiros: Maria José Peixoto, Antonio Carlos, Cristiane Bernardo e  
59 Tereza Abrahão. O Conselheiro Antonio Carlos pergunta ao denunciado o motivo pelo qual ele não  
60 registrou o fato. O denunciado responde que na instituição em tela era o enfermeiro que fazia o relato  
61 e justifica que foi por ingenuidade. A conselheira Cristiane Bernardo afirmou que houve  
62 imprudência quando não fez o registro da observação das lesões ao despir o paciente e o encaminhou  
63 para o banho de aspersão. E, em seguida, perguntou se o denunciado observou a temperatura da água  
64 para o banho, especialmente em se tratando de maior sensibilidade na pele da pessoa idosa. A  
65 Conselheira Alcione Abreu, especialista em dermatologia, explica que as lesões provocadas por  
66 banho de aspersão, via de regra, encontra-se mais lesões no corpo; que o uso de fralda também pode  
67 causar hiperemia e vesículas bolhosas, portanto por não ter tido uma especialista em lesão para a  
68 avaliação da ferida na época. Esses fatos não permitem afirmar que o denunciado foi o responsável  
69 pela lesão. E afirma que houve imprudência por não ter feito registro. A conselheira Tereza Abrahão  
70 afirma que na época era secretária de Saúde ██████████ e que o sistema de aquecimento da água  
71 era por boiler. Continua afirmando que o estatuto do funcionalismo público de ██████████,  
72 preconiza que o caso seja investigado pelo Ministério Público e que o denunciado foi demitido e se  
73 encontra hoje trabalhando em outra profissão. Não havendo mais manifestações dos Conselheiros, a  
74 Presidente Lilian Behring autoriza a Conselheira Relatora a proferir o seu parecer conclusivo, em que  
75 considera o denunciado CULPADO, por infração aos Artigos 24, 38, 39, 51, 64 e 87 do CEPE,  
76 aprovado pela Resolução 564/2017, aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA VERBAL. A  
77 Presidente Lilian Behring coloca em votação tendo computado o seguinte resultado: 16 votos a favor  
78 do parecer da relatora, abstiveram-se de votar os seguintes conselheiros: 1. Maria José Peixoto dos  
79 Santos, 2. Isabella Nanúbia, 3. Zuleide Alzira de Santana Aguiar, 4. Suzana Veloso de Souza Rangel  
80 e 1 impedimento. A Presidente Lilian Behring faz as orientações ao profissional, possibilidade de  
81 recurso e prazo para reabilitação. Às 12h, foi consensuado o horário de almoço, com retorno às  
82 13:30h. Às 13:45h foi feita a conferência do quórum pela Primeira Secretária Glacy Kelly Bisaggio,  
83 que informou a necessidade de se ausentar, justificadamente, da Conselheira Miriam Salles, sendo  
84 substituída pela Conselheira Alcione Abreu, mantendo-se o quórum de 21 conselheiros **4.3** Processo



85 Ético nº 062/2020 – às 14:00h Denunciante: Senhor [REDACTED]  
86 [REDACTED] Denunciada: Senhora [REDACTED] Portaria:  
87 Coren/RJ nº 143/2022 de 26 de janeiro de 2022 Relatora: Enfermeira Magali de Carvalho Delfino,  
88 Coren-RJ nº 045257-ENF Parecer: 031/2022: A pregoeira Mônica Belarmino registrou a ausência de  
89 ambas as partes, denunciante e denunciada. Às 14:16h, em novo pregão das partes, constata-se  
90 novamente a ausência das partes. Ato contínuo, a Presidente Lilian Behring convocou a Conselheira  
91 Relatora Magali de Carvalho para proferir a leitura da parte expositiva do seu parecer conclusivo.  
92 Ato contínuo, franqueou a palavra aos Conselheiros para a elucidação de dúvidas. Não havendo  
93 manifestações de Conselheiros, a Presidente autorizou a relatora para a leitura da parte conclusiva do  
94 seu parecer, em que considera a denunciada CULPADA por infração aos Arts 24, 25, 39, 63, 69 e 71,  
95 atribuindo à denunciada, Senhora [REDACTED], a pena de  
96 CENSURA ACRESCIDA DE MULTA NO VALOR DE UMA UNIDADE. Em votação, computa-se  
97 20 votos acompanhando o parecer conclusivo da Relatora e 1 abstenção. **4.4 Processo Ético nº**  
98 **065/2020 – às 15:00h Denunciante:** [REDACTED] **Denunciada:** Senhora [REDACTED],  
99 [REDACTED] Portaria: Coren/RJ nº 144/2022 de 26 de janeiro de 2022 Relatora: Técnico  
100 de Enfermagem Fábio Domingos, Coren/RJ nº 722694-TE Parecer: 032/2022: Às 15:05h deu-se  
101 início ao julgamento com a entrada da denunciada, a [REDACTED]  
102 [REDACTED]. A Presidente Lilian Behring convida o Conselheiro relator para a leitura da parte  
103 expositiva de seu parecer conclusivo. Ao final, a Presidente concede à denunciada o tempo de 10  
104 minutos para a sua sustentação oral, de acordo com o Art.110 da Resolução 370/2010, que utilizou  
105 4:45min do tempo. Ato contínuo a Presidente passa a palavra aos Conselheiros para o esclarecimento  
106 de dúvidas acerca dos fatos constantes do processo. A Conselheira Magali pergunta se a denunciada  
107 neste processo foi a denunciante em outro processo. O Conselheiro Relator explica que ela denunciou  
108 a [REDACTED] e na plenária de admissibilidade, a plenária da gestão anterior,  
109 inverteu o polo por entender que ela se recusou a mudar de setor em um plantão para cobrir as férias  
110 de uma outra profissional. A Conselheira Cristiane Bernardo declara que o gestor pode definir o local  
111 de trabalho, conforme a necessidade do serviço. A denunciada responde que antes da pandemia  
112 trabalhava no Setor de admissão e que por ser do grupo de risco, ficou afastada por 5 meses e  
113 retornou por motivos financeiros, uma vez que o prefeito começou a descontar os dias de  
114 afastamento. E que no dia dos fatos, explicou que não podia ir porque pertencia ao grupo de risco e  
115 só por isso se recusou. Inscreveram-se ainda os Conselheiros Leilton Coelho, Isabella Nanúbia,  
116 Claudia Messias, Magali Delfino e Carla Schubert. Após esclarecidos e não havendo manifestações,  
117 a Presidente Lilian Behring autoriza o Relator a fazer a leitura de seu parecer conclusivo, que opina  
118 pela ABSOLVIÇÃO da [REDACTED] por não infringir os  
119 artigos elencados e indica a abertura de processo ético em face da [REDACTED] por indícios de  
120 infração aos Artigos 24, 25, 26, 30, 59, 68 e 69, invertendo o polo da denúncia. A Presidente Lilian  
121 Behring abre ao Plenário perguntando se há algum voto divergente. Deyse Santoro propõe a  
122 CULPABILIDADE da Sra. [REDACTED] por infração aos Art. 24, 69 e 104, atribuindo-lhe a pena de  
123 ADVERTÊNCIA VERBAL e abertura de processo ético em face da [REDACTED]  
124 [REDACTED] por infração aos Arts. 30, pelo não atendimento da profissional ao  
125 seu Conselho de Enfermagem. Em votação a proposta do Relator foi denominada Proposta 1 e a  
126 proposta da Deyse Santoro denominada Proposta 2. Em processo de votação, computa-se 13 (treze)  
127 votos para a proposta 1, 7 (sete) votos para a proposta 2 e uma abstenção da Conselheira Tereza  
128 Abraão, por não se sentir confortável absteve seu voto por não se sentir esclarecida com as  
129 explicações, declarando a proposta do relator. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Plenário  
130 encerrou a sessão às 16:45h da qual eu, Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio – Primeira-





167 Magali de Carvalho Delfino

168

169 Monique Roberta Meireles Soares de Morais

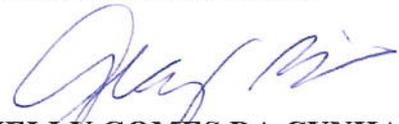
170

## ATA DA 613 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

171



**LILIAN PRATES BELEM BEHRING**  
Presidente  
Coren-RJ 70.540



**GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO**  
Primeira Secretária  
Coren-RJ 42.163

172

173

174

175